



EMENDA Nº
(à PEC nº 32, de 2020)

Art. 1º Acrescente-se a alínea g no inciso II do § 1º. do art. 61, e o art. 144-A da Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020:

"Art. 61.....
§ 1º.....
II -

g) policiais da União, integrantes das carreiras policiais dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III e VI do caput do art. 144, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva, ressalvado o disposto nos artigos 51 e 52.

.....
Art. 144-A. Os integrantes das carreiras policiais dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV e VI do caput do art. 144 da Constituição Federal, são denominados policiais, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as classes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelos respectivos chefes de poder da República e asseguradas em plenitude aos policiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos policiais e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes;

II - o policial em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público permanente, ressalvada a hipótese de cargo ou emprego de atividade própria de profissional da saúde ou do magistério, será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - o policial da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública temporária, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese de cargo ou emprego de atividade própria de profissional da saúde ou do magistério, ficará agregado ao respectivo quadro e poderá,





enquanto permanecer nessa situação, ser promovido e lhe será contado o tempo de serviço para aquela promoção e transferência para a reserva, nos termos da lei;

IV - o policial só perderá o cargo se for julgado indigno da categoria policial ou com ela incompatível, por decisão de um tribunal, em ação própria;

V - o policial condenado pela justiça a pena privativa de liberdade superior a quatro anos, por sentença transitada em julgado, terá analisada a perda do seu cargo em processo próprio conforme o inciso anterior;

VI - aplicam-se aos policiais o disposto no art. 7º, caput, incisos VIII, IX, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXV e XXVIII e no art. 37, caput, incisos XI, XIV, XV e §11º;

VII - a lei disporá sobre o ingresso na carreira policial, os limites de idade, a estabilidade, requisitos, critérios e outras condições de transferência do policial para a inatividade, a pensão policial, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos policiais, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais.

§ 1º Aos policiais é vedada a percepção simultânea dos proventos da reserva remunerada policial com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Lei do respectivo ente federativo disciplinará a aplicação das regras previstas neste artigo aos policiais integrantes dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV e VI do art. 144, da perícia oficial de natureza criminal, agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, agentes de segurança socioeducativos e guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, ressalvado o disposto no inciso XVI do artigo 24.

Art. 2º Acrescente-se o art. 10, renumerando os demais, na Proposta de





Emenda à Constituição nº 32, de 2020:

“Art. 10. Revogadas as disposições legais, constitucionais ou infraconstitucionais em contrário, enquanto não for editada a lei prevista no inciso VII do art. 144-A, serão aplicadas aos policiais e integrantes das carreiras de que trata o caput e o § 2º do art. 144-A da Constituição Federal, os requisitos de idade, tempo de contribuição e tempo de exercício em cargo de natureza policial previstos na Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, as regras de cálculo e reajuste dos proventos e pensões e demais condições previstas em lei do sistema de proteção social dos militares das Forças Armadas e, no que couber, os direitos e deveres previstos no regime jurídico dos servidores públicos civis do respectivo ente federativo.

Parágrafo único. Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como, policial civil, agente penitenciário, socioeducativo, guarda municipal, agente de trânsito ou na perícia oficial de natureza criminal.”

Art. 4º Revogam-se:

I - o § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal; e

II - da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019:

a) o art. 5º; e

b) o inciso I do § 2º e o § 6º, ambos do art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa é o momento oportuno para que os ajustes nas carreiras policiais sejam realizados de forma que o Poder Judiciário não tenha que ser constantemente desafiado a interpretar a adequação ou não do que figura no capítulo dos servidores públicos (direitos e deveres) em relação aos profissionais de segurança pública, assim como o Legislador não tenha

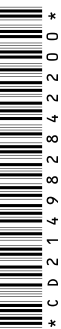


Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214982842200>

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 287 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Contatos: (61) 3215-5287 | dep.nicoletti@camara.leg.br





que fazer ajustes e contorcionismos redacionais para estabelecer um regime específico que atenda às características peculiares dos policiais.

Em 1998, a Emenda Constitucional nº 18 criou o “regime constitucional dos militares”, estabelecendo assim, de forma justa e acertada, uma regulamentação própria para essa categoria especial de servidores públicos. Diante da ausência de um regime próprio para os policiais, foram necessárias diversas alterações constitucionais, legais e infra-legais, além de todo um esforço jurisprudencial, de forma a moldar o regime jurídico peculiar dos policiais “não militares”.

A título de exemplo, os tribunais superiores, nos últimos anos, decidiram que os policiais, mesmo de natureza civil, não fazem jus ao direito de greve, assegurado aos demais servidores públicos civis no capítulo próprio da Constituição. Isto, conforme o STJ e o STF, porque tais profissionais, apesar de civis, guardam similaridades com as Carreiras Militares, sendo considerados integrantes de **categoria civil armada análoga às Forças Armadas**, como pode se observar no trecho do voto do ministro do STF: *"Ninguém é obrigado a ingressar no serviço público, em especial nas carreiras policiais, ninguém é obrigado a exercer o que, particularmente, considero um verdadeiro sacerdócio, que é a carreira policial. Mas aqueles que permanecem sabem que a carreira policial é mais do que uma profissão, é o braço armado do Estado, responsável pela garantia da segurança interna, ordem pública e paz social. Não é possível que o braço armado do Estado queira fazer greve. O Estado não faz greve. O Estado em greve é anárquico. A Constituição não permite"*.
<https://www.conjur.com.br/dl/leia-voto-ministro-alexandre-moraes.pdf>

Outro exemplo diz respeito à proteção social previdenciária dos profissionais da segurança pública, que o STF, em sucessivas oportunidades, entendeu por reconhecer a recepção de lei complementar anterior à Constituição Federal de 1988 (LC 51/85), versando sobre aposentadoria especial, considerando os riscos inerentes à atividade policial. Entendeu a Suprema Corte que não há como tratar, juridicamente, os profissionais da segurança pública da mesma forma que os servidores públicos comuns.

Outrossim, mesmo o tratamento diferenciado conferido pela Reforma Administrativa (PEC 32/2020) para as Carreiras Típicas de Estado, requer adaptações para que se adeque às peculiaridades das carreiras policiais e da segurança pública. Porque estas, como regra, desempenham competências indelegáveis aos particulares, como a atividade de polícia e o poder de polícia.

Além disso, existem características peculiares só existentes no trabalho policial e que não se aplicam aos servidores civis, tais como:

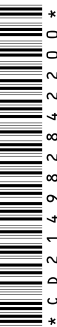


Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infolog.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/CD214982842200>

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 287 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Contatos: (61) 3215-5287 | dep.nicoletti@camara.leg.br





Uso obrigatório de arma de fogo, inclusive armas de guerra;
Trabalho em regime de escala ininterrupta por turnos de revezamento;
Uso obrigatório de viaturas, uniformes policiais e equipamentos especiais, como as armas menos letais(choque elétrico, químicas, de elastômero e de gás);
Trabalho ininterrupto e sem hora para terminar (noturno, finais de semana e feriados);
Risco constante de morte, inerente ao cargo;
Dever legal de enfrentar o perigo;
Realização de atividade Policial antes da posse no cargo, durante o curso de formação policial;
Hierarquia e disciplina policiais;
Dedicação prioritária à atividade policial;
Proibição de greve;

Desta forma, não há outra maneira de contemplar todas as peculiaridades da atividade policial, senão, adicionando um dispositivo constitucional próprio, que estabeleça um mínimo de direitos e obrigações próprias, de tal forma que o legislador possa regulamentar no futuro, mediante lei.

Pela urgência e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021.

NICOLETTI
Deputado Federal





Emenda à PEC (Do Sr. Nicoletti)

Altera a PEC 32/2020(reforma administrativa) para criar o Regime Jurídico Peculiar dos Policiais Civis da União e do Distrito Federal, estendendo esse regime aos Estados e Municípios, para os seus "policiais". As categorias englobadas são: UNIÃO: Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Penais Federais; ESTADOS E DF: Policiais Civis Distritais e Estaduais, Policiais e Integrantes da Polícia Científica Estadual, Policiais Penais Estaduais, Agentes de Segurança Socioeducativos Estaduais, Agentes de Trânsito Estaduais; MUNICÍPIOS: Guardas Municipais e Agentes de Trânsito Municipais

Assinaram eletronicamente o documento CD214982842200, nesta ordem:

- 1 Dep. Nicoletti (PSL/RR)
- 2 Dep. Delegado Pablo (PSL/AM)
- 3 Dep. Fábio Henrique (PDT/SE)
- 4 Dep. Léo Moraes (PODE/RO)
- 5 Dep. Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG)
- 6 Dep. Felício Laterça (PSL/RJ)
- 7 Dep. Abou Anni (PSL/SP)
- 8 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE)
- 9 Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)
- 10 Dep. Heitor Freire (PSL/CE)
- 11 Dep. Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 12 Dep. Professora Dayane Pimentel (PSL/BA)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti e outros.
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticador.camara.leg.br/CD214982842200>



- 13 Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)
- 14 Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)
- 15 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 16 Dep. Major Fabiana (PSL/RJ)
- 17 Dep. Delegado Waldir (PSL/GO)
- 18 Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)
- 19 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *(P_113862)
- 20 Dep. Pedro Cunha Lima (PSDB/PB)
- 21 Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)
- 22 Dep. Marlon Santos (PDT/RS)
- 23 Dep. Julian Lemos (PSL/PB)
- 24 Dep. Ruy Carneiro (PSDB/PB)
- 25 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 26 Dep. Santini (PTB/RS)
- 27 Dep. Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)
- 28 Dep. Mauro Lopes (MDB/MG)
- 29 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 30 Dep. Edna Henrique (PSDB/PB)
- 31 Dep. Uldurico Junior (PROS/BA)
- 32 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 33 Dep. Alex Santana (PDT/BA)
- 34 Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI)
- 35 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 36 Dep. Capitão Fábio Abreu (PL/PI)
- 37 Dep. Christiane de Souza Yared (PL/PR)
- 38 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)
- 39 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 40 Dep. Luiz Carlos (PSDB/AP)
- 41 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR)
- 42 Dep. Aliel Machado (PSB/PR)
- 43 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 44 Dep. Sanderson (PSL/RS)
- 45 Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)
- 46 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 47 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 48 Dep. André Ferreira (PSC/PE)
- 49 Dep. Átila Lira (PP/PI)

50 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicolotti e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214982842200>



- 51 Dep. Coronel Armando (PSL/SC)
- 52 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 53 Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO)
- 54 Dep. Márcio Labre (PSL/RJ)
- 55 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 56 Dep. Guilherme Derrite (PP/SP)
- 57 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR)
- 58 Dep. José Medeiros (PODE/MT)
- 59 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA)
- 60 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 61 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 62 Dep. Alan Rick (DEM/AC)
- 63 Dep. Hélio Costa (REPUBLIC/SC)
- 64 Dep. Fabio Schiochet (PSL/SC)
- 65 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 66 Dep. Delegado Antônio Furtado (PSL/RJ)
- 67 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
- 68 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 69 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 70 Dep. Ricardo da Karol (PSC/RJ)
- 71 Dep. Milton Coelho (PSB/PE)
- 72 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 73 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
- 74 Dep. Paulo Ramos (PDT/RJ)
- 75 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 76 Dep. Marcelo Brum (PSL/RS)
- 77 Dep. Bozzella (PSL/SP)
- 78 Dep. Charles Evangelista (PSL/MG)
- 79 Dep. Wilson Santiago (PTB/PB)
- 80 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
- 81 Dep. Alê Silva (PSL/MG)
- 82 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 83 Dep. Professor Joziel (PSL/RJ)
- 84 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 85 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 86 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 87 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 88 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)



- 89 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 90 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 91 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 92 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 93 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 94 Dep. Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)
- 95 Dep. José Nelto (PODE/GO)
- 96 Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP)
- 97 Dep. Roman (PATRIOTA/PR)
- 98 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 99 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 100 Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)
- 101 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 102 Dep. Marco Bertaiolli (PSD/SP)
- 103 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 104 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 105 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 106 Dep. Dr. Gonçalo (REPUBLIC/MA)
- 107 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 108 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)
- 109 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)
- 110 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 111 Dep. André Fufuca (PP/MA)
- 112 Dep. Olival Marques (DEM/PA)
- 113 Dep. Gil Cutrim (REPUBLIC/MA)
- 114 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (MDB/PI)
- 115 Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)
- 116 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG)
- 117 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
- 118 Dep. Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT)
- 119 Dep. Gurgel (PSL/RJ)
- 120 Dep. Coronel Tadeu (PSL/SP)
- 121 Dep. Tito (AVANTE/BA)
- 122 Dep. Marina Santos (SOLIDARI/PI)
- 123 Dep. Bibó Nunes (PSL/RS)
- 124 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 125 Dep. Odair Cunha (PT/MG)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel de Deus Hinterholz (PSD/RS)
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214982842200>



- 127 Dep. Rosana Valle (PSB/SP)
- 128 Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)
- 129 Dep. Eros Biondini (PROS/MG)
- 130 Dep. Vermelho (PSD/PR)
- 131 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)
- 132 Dep. Marx Beltrão (PSD/AL)
- 133 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 134 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 135 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 136 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 137 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)
- 138 Dep. General Girão (PSL/RN)
- 139 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)
- 140 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 141 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 142 Dep. Boca Aberta (PROS/PR)
- 143 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
- 144 Dep. Jéssica Sales (MDB/AC)
- 145 Dep. Edio Lopes (PL/RR)
- 146 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 147 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) *-(p_7858)
- 148 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 149 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 150 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 151 Dep. Gorete Pereira (PL/CE)
- 152 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 153 Dep. Daniel Silveira (PSL/RJ)
- 154 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 155 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 156 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
- 157 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 158 Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE)
- 159 Dep. Vaidon Oliveira (PROS/CE)
- 160 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 161 Dep. Da Vitoria (CIDADANIA/ES)
- 162 Dep. Liziane Bayer (PSB/RS)
- 163 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 164 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)



- 165 Dep. Carla Dickson (PROS/RN)
- 166 Dep. Moses Rodrigues (MDB/CE)
- 167 Dep. Silvia Cristina (PDT/RO)
- 168 Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO)
- 169 Dep. Cristiano Vale (PL/PA)
- 170 Dep. Marcelo Nilo (PSB/BA)
- 171 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 172 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 173 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 174 Dep. Gastão Vieira (PROS/MA)
- 175 Dep. Celso Sabino (PSDB/PA)
- 176 Dep. Marcon (PT/RS)
- 177 Dep. Aelton Freitas (PL/MG)
- 178 Dep. Paulão (PT/AL)
- 179 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 180 Dep. Loester Trutis (PSL/MS)
- 181 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 182 Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG)
- 183 Dep. Severino Pessoa (REPUBLIC/AL)
- 184 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 185 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 186 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 187 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 188 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 189 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
- 190 Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)
- 191 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
- 192 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP)
- 193 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 194 Dep. Luciano Bivar (PSL/PE)
- 195 Dep. Expedito Netto (PSD/RO)
- 196 Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)
- 197 Dep. Luis Miranda (DEM/DF)
- 198 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)
- 199 Dep. André Abdon (PP/AP)
- 200 Dep. Hélio Leite (DEM/PA)
- 201 Dep. Dr. Luiz Ovando (PSL/MS)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Nilo de Aguiar
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214982842200>



- 203 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 204 Dep. Mariana Carvalho (PSDB/RO)
- 205 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 206 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)
- 207 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)
- 208 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 209 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO)
- 210 Dep. General Peternelli (PSL/SP)
- 211 Dep. Igor Timo (PODE/MG)
- 212 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 213 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 214 Dep. Coronel Chrisóstomo (PSL/RO)
- 215 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

